



Ofício nº 0411/2016-SRD/ANEEL

Brasília, 6 de outubro de 2016.

Ao Senhor
Pedro Henrique Fantini Vieira
Gerente
CEMIG -D
Belo Horizonte – MG

Assunto: Prazo para aprovação prévia de projetos de instalações de entrada de energia de novas unidades consumidoras versus o prazo para emissão de parecer de acesso da Resolução Normativa nº 482/2012.

Senhor Gerente,

1. Fazemos referência à Carta IR/CR-0285A/2016¹, recebida em 23/09/2016, a qual solicita esclarecimentos acerca do prazo para aprovação prévia de projetos de instalações de entrada de energia de novas unidades consumidoras e do prazo para emissão do parecer de acesso para micro ou minigeração distribuída.

2. O art. 27-B da Resolução Normativa - REN nº 414/2010 estabelece que a distribuidora deve disciplinar em suas normas técnicas as situações em que será necessária a aprovação prévia de projeto das instalações de entrada de energia da unidade consumidora e das demais obras de responsabilidade do interessado e que os prazos aplicáveis são:

I – 30 (trinta) dias, para informar ao interessado o resultado da análise ou reanálise do projeto após sua apresentação, com eventuais ressalvas e, ocorrendo reprovação, os respectivos motivos e as providências corretivas necessárias; e

II – 10 (dez) dias, para informar ao interessado o resultado da reanálise do projeto quando ficar caracterizado que o interessado não tenha sido informado previamente dos motivos de reprovação existentes na análise anterior.

¹ Documento SIC nº 48513.023524/2016-00



Essencial para a energia.
Essencial para o Brasil.

SGAN - Quadra 603 / Módulo "I" e "J"
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
Tel. 55 (61) 2192-8600
www.aneel.gov.br

48554.002289/2016-00



Protocolo: A-9977/2016

Analista: Raphael Bernardes

Processo IR: 1927

Condor: 1/4



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 477B4D0F0039F1C5 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>

Fl.02 do Ofício nº0411/2016-SRD/ANEEL,06/10/2016.

3. Conforme estabelecido no art. 32 da REN nº 414/2010, a distribuidora tem 30 dias, contados da data da solicitação, para elaborar os estudos, orçamentos, projetos e informar ao interessado, por escrito, quando:

I – inexistir rede de distribuição que possibilite o pronto atendimento da unidade consumidora;

II – a rede necessitar de reforma ou ampliação;

III – o fornecimento depender de construção de ramal subterrâneo; ou

IV - a unidade consumidora tiver equipamentos que, pelas características de funcionamento ou potência, possam prejudicar a qualidade do fornecimento a outros consumidores.

4. Por seu turno, o art. 4º, §5º da Resolução Normativa nº 482/2012 estabelece que *“Para a solicitação de fornecimento inicial de unidade consumidora que inclua microgeração ou minigeração distribuída, a distribuidora deve observar os prazos estabelecidos na Seção 3.7 do Módulo 3 do PRODIST para emitir a informação ou o parecer de acesso, bem como os prazos de execução de obras previstos na Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010”*.

5. Os prazos para a execução de obras de atendimento da solicitação do interessado, quando for necessário, estão estabelecidos no art. 34 da REN nº 414/2010.

6. Dessa forma, a REN nº 482/2012 determinou que, para o caso de acesso de nova unidade consumidora com geração distribuída, a distribuidora deve seguir os prazos para a emissão de parecer de acesso estabelecidos na Seção 3.7 do Módulo 3 do PRODIST, e não aqueles constantes do art. 32 da REN nº 414/2010.

7. Contudo, a REN nº 482/2012 não afastou a aplicação do art. 27-B da REN nº 414/2010 para os casos em que a norma técnica da distribuidora exige a aprovação prévia do projeto das instalações de entrada da unidade consumidora (conexão da carga e não da central geradora).

8. Além disso, o art. 13-B da REN nº 482/2012 estabelece a aplicação da REN nº 414/2010, de forma complementar, às unidades consumidoras participantes do sistema de compensação de energia.



Fl.03 do Ofício nº0411/2016-SRD/ANEEL,06/10/2016.

9. Portanto, são duas etapas distintas, cada uma com seu prazo próprio: a aprovação prévia do projeto das instalações de entrada de energia da unidade consumidora, nos termos do art. 27-B da REN nº 414/2010, e a emissão do parecer de acesso para a conexão de micro ou minigeração distribuída.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição

MALC

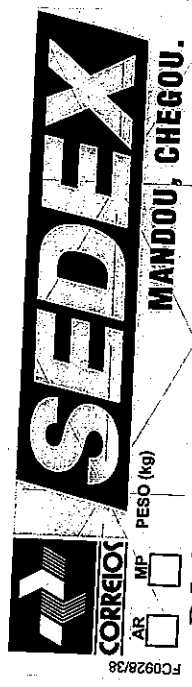


Recil

Ofício nº0411/2016-SRD/ANEEL de 06/10/2016

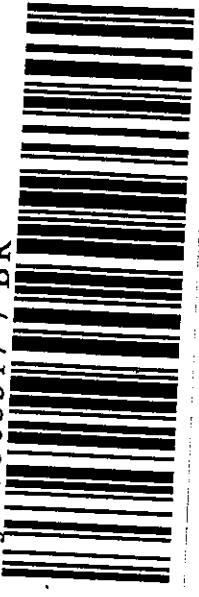
Ao Senhor
Pedro Henrique Fantini Vieira
Gerente

Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
Av. Barbacena, 1.200 – Santo Agostinho
30123-970/Belo Horizonte - MG



FC0928/38
CORREIOS
AIR
MP
PESO (kg)

DJ 09385517 7 BR



Nome de Entrega

CLASSIFICAÇÃO: RESEF



Destinatário:	TR SA/20		
Referência:	Aneel		
Especificação:	DJ 093855177		
Descrição/Atividade			
Assinatura / Carimbo	Gilmaria		
Ocorrências:	<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Não é no Endereço Indicado	
	<input type="checkbox"/> Endereço Incompleto	<input type="checkbox"/> Não existe o Endereço Indica	
	<input type="checkbox"/> Recusou-se a Receber	<input type="checkbox"/> Outros	
Data	11/10/16	Data Mensageiro	11/10/16
Preparado por	Kathia		
87668	Revisão: C		